



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11146 / 2021

Requerente: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA** CNPJ: **09.277.721/0001-18**

Contato: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - administrativo002@megasult.com.br**

Telefone: **46 3055 2060 - 991072540**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
DISPENSA 64/2015
CONTRATO 704/2015**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 21 de Outubro de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

Anexo: _____

TERMO ADITIVO**AO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Com o presente solicitamos que seja emitido **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços nº 704/2015 da empresa IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da Dispensa 64/2015, sendo:

Aditivo de Prazo de 12 meses com reajuste de 11,42% no aluguel mensal, totalizando R\$3.400,00 referente à locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a solicitação de aditivo de prazo ao contrato para dar continuidade aos serviços prestados à Municipalidade.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2021.



ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Conforme solicitado pela Administração da Prefeitura de Francisco Beltrão através do número de WhatsApp +55 (46) 98401-4868, a proposta do proprietário da casa onde está instalada a Delegacia da Mulher - contrato 64/2015, é: reajuste de 15%, devido a falta do mesmo nos últimos dois anos. Passando então o aluguel de R\$ 3051,53 para R\$ 3.509,25 (três mil quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

Aguardamos retorno.

Att.,

Leticia

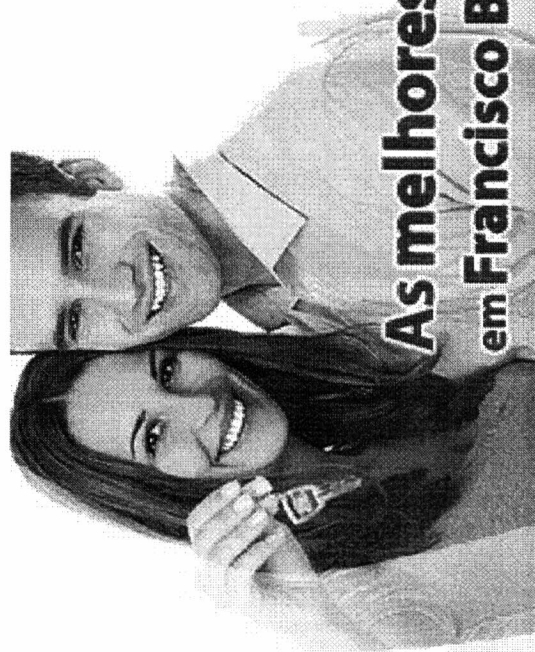
Secretária

IMOBILIÁRIA LUANZA VALE | CRECI J4486

(46) 3055-2060

(46) 99107-2540

IMOBILIÁRIA
LUANZA **Vale**
CRECI J-4486



Atendimento

(46) **3055-2060**

Plantão

(46) **9 9107-2540**

**As melhores oportunidades
em Francisco Beltrão e região!**

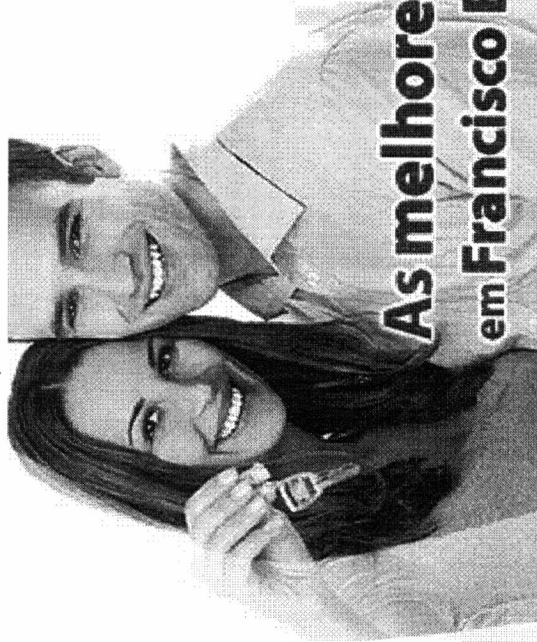
ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

(46) 99107-2540

IMOBILIÁRIA VALE
LUANZA
Vale

CRECIJ-4486

Atendimento
(46) 3055-2060
Plantão
(46) 9 9107-2540



**As melhores oportunidades
em Francisco Beltrão e região!**

De: administracao@franciscobeltrao.com.br <administracao@franciscobeltrao.com.br>

Enviado: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 14:05

Para: Letícia - Imobiliária Vale <leticia.imobiliariavale@outlook.com>

Assunto: Re: Reajuste de aluguel - contrato 64/2015

Boa tarde,

Conforme acordado por telefone com o Secretário de Administração Antonio Carlos Bonetti, a proposta final da Prefeitura quanto ao aditivo do contrato 64/2015 é de reajuste de 10%, ficando em R\$3.356,68 (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) ao mês, durante o período de 12 meses. Aguardo retorno até o fim da tarde.

Att. Camila



Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração
Tel: (46) 3520-2100/3520-2115

Em 20/10/2021 16:49, Letícia - Imobiliária Vale escreveu:

Olá, boa tarde


ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

22/10/2021 11:06

Locamail :: RE: Reajuste de aluguel - contrato 64/2015

Favor confirmar se está de acordo.

Att. Camila



Antonio Carlos Bonetti
Secretário de Administração
Tel: (46) 3520-2100/3520-2115

Em 22/10/2021 09:07, Letícia - Imobiliária Vale escreveu:

Olá, bom dia

Referente ao aditivo do contrato 64/2015, o proprietário nos repassou que gostaria que arredondasse, então, o valor para R\$ 3.400,00.

Aguardamos retorno

Att.,
Letícia
Secretária
IMOBILIÁRIA LUANZA VALE | CRECI J4486
(46) 3055-2060

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

000160

Assunto: **RE: Reajuste de aluguel - contrato 64/2015**

De: Letícia - Imobiliária Vale <leticia.imobiliariavale@outlook.com>

Para: administracao@franciscobeltrao.com.br <administracao@franciscobeltrao.com.br>

Data: 22/10/2021 10:59

Certo Camila, estamos de acordo.

Obrigada

Att.,

Letícia

Secretária

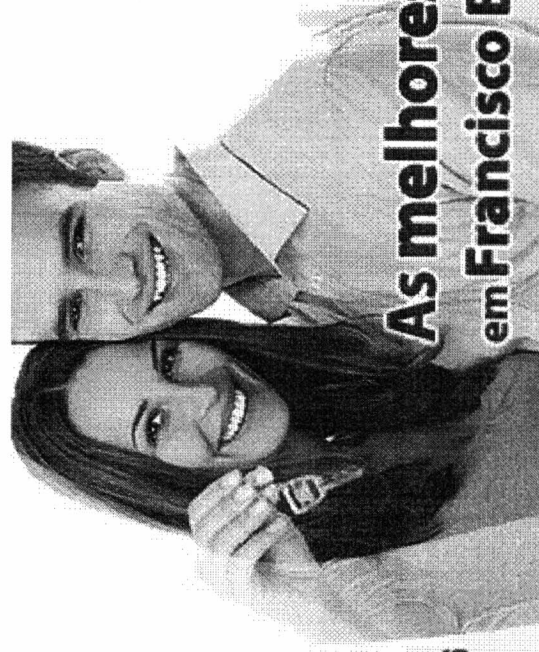
IMOBILIÁRIA LUANZA VALE | CRECI J4486

(46) 3055-2060

(46) 99107-2540

IMOBILIÁRIA **VALE**
Vale

CRECI J-4486



Atendimento

(46) **3055-2060**

Plantão

(46) **9 9107-2540**

**As melhores oportunidades
em Francisco Beltrão e região!**

De: administracao@franciscobeltrao.com.br <administracao@franciscobeltrao.com.br>

Enviado: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 10:27

Para: Letícia - Imobiliária Vale <leticia.imobiliariavale@outlook.com>

Assunto: Re: Reajuste de aluguel - contrato 64/2015

Bom dia,

Ok, fechamos o reajuste em 11,42%, deixando o aluguel mensal em R\$3.400,00.

https://webmail-seguro.com.br/?_task=mail&_safe=0&_uid=11744&_mbox=INBOX&_action=print&_extwin=1

web

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

000161

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 704/2015, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa outorgada **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 64/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses		MÊS	2.500,00	30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel deste contrato é de propriedade de TIAGO BRUNO FACINA portador do CPF nº 045-978.869-82 e RG 8.449.120-9, sendo que a locadora possui procuração (cópia em anexo), com poderes especiais para firmar o presentes contrato, assumindo todas as responsabilidades provenientes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir de outubro de 2015 e até setembro de 2016, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogando, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver prorrogação do prazo da locação, o valor poderá ser atualizado com base no IGP-M-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos doze meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de recursos da receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	DOTAÇÕES	
			Natureza da despesa	Grupo da fonte
300	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica Eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir as dúvidas oriundas deste termo. E por estar as partes justas e acertadas, firmam o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME
CONTRATADA
ANTONIO ALCEU PRESOTTO
CPF 453.206.089-34

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000163

PARECER JURÍDICO N.º 1377/2021

PROCESSOS Nº : 11146/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário do valor mensal do Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015), firmado com IMOBILIÁRIA LUANZA VALE LTDA – ME, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, n.º 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para instalação da Delegacia da Mulher.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da Contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação da Delegacia da Mulher, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 57².

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado³:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste

² § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

³ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, literis:

"Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site⁴:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 704/2015, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGPM – FGV.

⁴ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000166

Ainda, considerando que a variação do IGPM dos últimos 12 meses resultou no percentual aproximado de 30%, as partes acordaram expressamente quanto à incidência apenas do percentual de 11,42% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual, passando de R\$ 3.051,53 para R\$ 3.400,00.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste do aluguel mediante a incidência do percentual de 11,42% sobre o valor mensal do Contrato de Locação n.º 704/2015 (Dispensa n.º 64/2015).

De consequência, recomenda-se:


(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁵ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁶ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como observando-se o percentual acordado a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

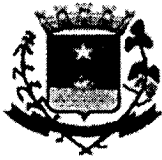
É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de outubro de 2021.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000167
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 648/2021

PROCESSO N.º : 11146/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 704/2015 – DISPENSA N.º 064/2015
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA PONTA GROSSA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 704/2015, referente à locação de sala comercial à Rua Ponta Grossa para instalação da Delegacia da Mulher.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.377/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e o reajuste negociado em 11,42%, considerando o acumulado pelo IGP-M no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 704/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2015

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a Senhora **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.277.721/0001-18, com sede na Rua São Paulo, nº 187 - CEP: 85601040 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste de valores pelo índice negociado em 11,42%, conforme contido no Processo nº 11146/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Objeto	Qtd	Unid	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses.	12	Mês	3.051,53	11,42	3.400,01	40.800,12

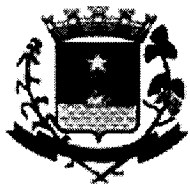
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

Antonio Alceu Presotto
IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME
LOCADORA
ANTONIO ALCEU PRESOTTO
CPF 453.206.089-34



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME**
ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste de valores pelo índice negociado em 11,42%, conforme contido no Processo nº 11146/2021.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Objeto	Qtd	Unid	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses.	12	Mês	3.051,53	11,42	3.400,01	40.800,12

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A132F927

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 884/2021 - Pregão nº 164/2021.

OBJETO: Locação de serviços para realização da carreata Natal Encantado, incluindo dois caminhões contendo palco, treliças, sonorização, iluminação, máquina de fumaça e outros equipamentos e projeto técnico estrutural para som e palco.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4910	07.005.13.392.1301.205-4	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:BE12818A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PREVER SISTEMAS DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 609/2021 – Dispensa de Licitação nº 73/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de mão de obra para limpeza geral e conservação das Unidades de Saúde do Município, pelo período de 06 (seis) meses.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11067/2021.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Meses	Quantidade de Funcionários	Valor unitário por funcionário R\$	Valor total mensal R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
1	77591	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades de Saúde do Município, incluindo mão de obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	Mês	04	02	2.999,70	5.999,40	23.997,60

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:8C859AE9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **IMOBILIARIA LUANZA VALE LTDA - ME** **ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 704/2015 – Dispensa de Licitação nº 64/2015

OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, Bairro Nossa Senhora Aparecida, para utilização pela **DELEGACIA DA MULHER**.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, bem como reajuste de valores pelo índice negociado em 11,42%, conforme contido no Processo nº 11146/2021.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de outubro de 2022, conforme abaixo especificado:

Objeto	Qtd	Unid	Valor mensal R\$	Reajuste %	Valor atualizado R\$	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação do imóvel localizado na Rua Ponta Grossa, nº 197, bairro Nossa Senhora Aparecida, sobre o lote urbano nº 02, da quadra 197, matrícula nº 13.044, para utilização pela DELEGACIA DA MULHER, pelo período de 12 meses.	12	Mês	3.051,53	11,42	3.400,01	40.800,12

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:469CC56B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2021 DATA: 29.10.2021 EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2008, DE 02 DE JANEIRO DE 2008, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 02/2008, de 02 de janeiro de 2.008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O *caput* do art. 35, e o respectivo parágrafo 4º, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 35.** No ato da aprovação do projeto será concedido o Alvará de Construção, que terá prazo de validade igual a 02 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por até 02 (duas) vezes mediante solicitação do proprietário, com pagamento de 01 (um) UFG, e desde que a obra tenha sido iniciada.”

(...)

“§ 4º Se o prazo inicial de validade do Alvará se encerrar durante a construção, esta só terá prosseguimento, se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao prazo de vigência do citado alvará, findo este prazo a prorrogação somente será concedida mediante o pagamento da nova taxa de expedição de alvará de construção.”

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 84, da Lei Complementar nº 02/2008, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As rampas de acesso para veículos poderão ter seu início a partir do alinhamento predial, para edificações comerciais, de prestação de serviços, multifamiliares e unifamiliares.”

Art. 4º O artigo 95 da Lei Complementar nº 02/2008, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“**Art. 95** As edificações a serem construídas no alinhamento predial localizadas nos cruzamentos dos logradouros públicos serão projetadas de modo que, no pavimento térreo deixem livre um canto chanfrado de 2,0m (dois metros), em cada testada, a partir do ponto de encontro das duas testadas, sendo que nos terrenos em que as edificações forem construídas respeitando o recuo frontal, o chanfro não é necessário desde que se use elementos que não obstruam a visão, como grades, vidros e elementos vazados nas duas testadas, e caso seja utilizado elemento fechado, com muro deve-se manter o chanfro.

Parágrafo único. Em vias urbanas com duas pistas de rolamentos ou em vias urbanas com mais de 20 (vinte) metros de largura, entre os alinhamentos prediais fica facultado a execução do canto chanfrado.”

Art. 5º Os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 104, da Lei Complementar nº 02/2008, de 02 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações, e acrescenta-se o parágrafo 8º:

“§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, destina-se às instalações de postes, de mobiliários urbanos e de ajardinamento e sua utilização dependerá de autorização do órgão competente do município, sendo sua largura de no mínimo de 1,00(um) metro, a inclinação transversal deve ser de no mínimo 1% (um por cento) e de no máximo 3% (três por cento); sendo que somente na largura de acesso de veículos, junto a faixa de serviços, a inclinação poderá ser de até 20% (vinte por cento); e ainda, nesta faixa aceita-se a instalação de lixeiras e totens, desde que não interfiram na faixa de caminhabilidade.

§ 3º A faixa de caminhabilidade, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo, devendo possuir largura mínima de 1,20 (um e vinte) metros. A inclinação transversal deve ser de no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 3% (três por cento), e a dimensão do piso tátil a ser utilizado será na largura padrão de 40 (quarenta) cmx40 (quarenta) cm, salvo em calçadas de até 2,20 (dois e vinte) metros de largura, que poderá ser utilizado tamanho de 25 (vinte e cinco) cm x 25 (vinte e cinco) cm, neste caso, podendo inclusive ser dispensado o piso tátil substituindo com linha guia nos termos da NBR 9050/2020.

§ 4º A faixa de interferência ou faixa de acesso conforme NBR9050/2020 destina-se ao acesso do lote, este edificado ou não, sendo permitida a colocação de mesas, cadeiras, armário do sistema de telefonia, iluminação de pisos, vasos ornamentais, canteiros e floresiras, quando estes não interferirem na faixa de caminhabilidade, a inclinação transversal da faixa de acesso no trecho de acesso de veículos deve ser de no mínimo 1% (um por cento) e no máximo 12,5% (doze e meio por cento), em auge ou declive, e ainda, podendo ser autorizado pelo poder público municipal a execução de eventuais rampas para acesso de pedestre ao lote com inclinação máxima transversal de 12,5% (doze e meio por cento), segundo o que dispõe a NBR 9050/2020, e desde que não interfira na faixa de caminhabilidade.”

(...)

“§ 8º As áreas destinadas a passeios públicos nas pistas simples de rolamento já consolidadas, outrora concebidas e projetadas como pista dupla de rolamentos, ou em vias urbanas com larguras acima de 20,00 (vinte) metros com pista simples já consolidadas, adota-se como largura padrão de passeio de 2,50 (dois e meio) metros a 3,00 (três) metros, a contar da linha do meio fio /sarjeta existente, podendo inclusive ser autorizado pelo Poder Público Municipal a ocupação da faixa restante de interferência ou de acesso ao lote para execução de projeto paisagístico de gramado e ajardinamento ou ainda, implantar melhorias de acesso à edificação, desde que esta não interfira na faixa de caminhabilidade.”

Art. 6º Os incisos II e VI do art.110 da Lei Complementar 02/2008, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: